



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

*RUBR  
AOL 1702*

*10.340,00*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° CL-SUPRG 01/97**

**CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E A EMPRESA TECON RIO GRANDE S/A.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, autarquia estadual criada pela Lei n° 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/n., na cidade do Rio Grande, inscrita no CGCMF sob o n. 01039203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente SUPRG, neste ato representada pelo Diretor-Superintendente da SUPRG, Eng. Dante Antônio Uslenghi Dapuzzo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio Grande, inscrito no CIC sob o n° 120352000-87, ASSINA com a empresa TECON RIO GRANDE S/A., com sede na rua Riachuelo, n° 251, na cidade do Rio Grande - RS., inscrita no CGC/MF sob o n° 01.000.650/0001-80, doravante simplesmente denominada TECON, neste ato representada por seu Diretor Sr. José Alberto Moraes Rego de Souza Moita, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, inscrito no CIC sob n° 594.354.457/72 e o Procurador, Sr. Américo Duarte Silva Filho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CI n° 21070-1, CRA 7ª Reg., CPF sob o n° 430.788.937-15, residente e domiciliado nesta cidade do Rio Grande, o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS**, de acordo com os termos do Anexo II, do Edital n° 02/96 e respectivo Contrato de Arrendamento de Área, tudo como consta no Processo n° 030095.18-36-DEPRC-PRG-96.9 e, em conformidade com a legislação civil brasileira específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:



*A*

*mit*

**01. - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação das máquinas e equipamentos portuários constantes do Anexo II, do Edital n° 02/96, cujo interesse foi manifestado pela **TECON**, a teor do expediente datado de 20.02.1997, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. Os equipamentos que integram o presente instrumento são os seguintes:
- Um (1) Portainer PACECO-VICKERS, ano de fabricação 1971, capacidade total de carga 46 t., acionado por grupo motorizador diesel 850 kvA.
  - Um (1) Guindaste de pórtico, elétrico, marca TAKRAF, capacidade de carga 32/40 t.
  - Um (1) Spreader telescópico 20'/40', para guindaste, fabricante Estaleiro Só S/A.
  - Três (3) empilhadeiras, marca MADAL, ano de fabricação 1985, capacidade de 37 t., equipadas com "top-spreader" telescópico 20'/40'.
  - Três (3) empilhadeiras, marca MADAL, ano de fabricação 1985, capacidade de carga 15 t., equipadas com "front-spreader" telescópico 20'/40'.
  - Seis (6) tratores de pátio com 5a. roda, marca RUCKER, ano de fabricação 1985, capacidade de carga 40 t.
  - Dezesesseis (16) semi-reboques marca RANDON, ano de fabricação 1985, capacidade de carga 43,6 t.
  - Um (1) transtainer VILLARES, ano de fabricação 1987, capacidade total 32 t., acionamento elétrico, com spreader de 20'e de 40'.

**02. - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço mensal dos equipamentos, por unidade, conforme estabelecido no Edital n° 02/96, item 4.4, é o seguinte:



Fl. nº J293

Portainer PACECO-VICKERS, ano de fabricação 1971, capacidade total de carga 46 t., acionado por grupo motor-gerador diesel 850 kvA.....R\$ 4.600,00

Guindaste de pórtico, elétrico, marca TAKRAF, capacidade de carga 32/40 t.....R\$ 3.500,00

Spreader telescópico 20'/40', para guindaste, fabricante Estaleiro Só S/A.....R\$ 70,00

Empilhadeira, marca MADAL, ano de fabricação 1985, capacidade de 37 t., equipadas com "top-spreader" telescópico 20'/40'.....R\$ 2.500,00

Empilhadeira, marca MADAL, ano de fabricação 1985, capacidade de carga 15 t., equipadas com "front-spreader" telescópico 20'/40'.....R\$ 1.250,00

Trator de pátio com quinta (5ª) roda, marca RUCKER, ano de fabricação 1985, com capacidade de carga de 40 toneladas.....R\$ 670,00

Semi-reboque marca RANDON, ano de fabricação 1985, capacidade de carga 43,6 t.....R\$ 85,00

Transtainer VILLARES, ano de fabricação 1987, capacidade total 32 t., acionamento elétrico, com spreader de 20'e de 40'.....R\$ 350,00

### 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os valores correspondentes aos alugueres das máquinas e equipamentos de que trata a Cláusula Segunda, deste Contrato, serão pagos, pela **TECON**, mensalmente, à **SUPRG**, em sua sede, no **BANRISUL - POSTO SUPRG**, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, operando-se a quitação até 10 dias após a apresentação da fatura correspondente.

### 04. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor de locação mensal de cada máquina e equipamento, descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento, será corrigido pela **SUPRG**, na data e no mesmo percentual em que forem concedidos aumentos tarifários da Tarifa Portuária praticada pela **SUPRG**.



*mt*

**05. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de início de operação do Terminal, pela **TECON**, podendo este prazo ser prorrogado, no interesse das partes.

**06. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES****6.1. Constituem direitos e obrigações da SUPRG:**

- a) receber os alugueres avençados, nas datas e na forma estabelecida neste Contrato;
- b) em caso de rescisão do Contrato de Arrendamento, nas hipóteses de rescisão do presente contrato por término de prazo ou por rescisão unilateral, as máquinas e equipamentos objeto do presente Instrumento deverão ser devolvidos pela **TECON** à **SUPRG** em perfeito estado de conservação e operação, exceto pelo desgaste natural;
- c) em caso de devolução de qualquer uma das máquinas e equipamentos ora locados, a **SUPRG** fica desobrigada a voltar a alugá-los à **TECON**;
- d) entregar as máquinas e equipamentos relacionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, nas atuais condições de uso e operação;

**6.2. Constituem direitos e obrigações da TECON:**

- a) usar, fruir e dispor das máquinas e equipamentos constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato, podendo, a qualquer momento, desinteressar-se por qualquer um deles, bastando manifestar tal decisão e devolvê-lo.
- b) pagar os alugueres avençados, nas datas e na forma estabelecida neste Contrato;
- c) restituir, em caso de rescisão do Contrato de Arrendamento, nas hipóteses de rescisão do presente contrato por término de prazo ou por rescisão unilateral, as máquinas e equipamentos objeto do presente Instrumento à **SUPRG** em perfeito estado de conservação e operação, exceto pelo desgaste natural;
- d) caberá a **TECON** assumir inteira responsabilidade, perante terceiros, pela utilização das máquinas e equipamentos objeto



E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto este Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Grande, 28 de fevereiro de 1997.

*Dante Antônio Uslenghi Dapuzzo*

Eng.º Dante Antônio Uslenghi Dapuzzo  
Diretor-Superintendente da SUPRG

*José Alberto Moraes Rego de Souza Moita*

Eng. José Alberto Moraes Rego de Souza Moita  
Diretor da TECON

*Sr. Américo Duarte Silva Filho*

Sr. Américo Duarte Silva Filho  
Procurador da TECON

TESTEMUNHAS.

*Antônio*  
*Antônio*

